

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte



Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA
2019

PREFEITO: José Alberto Hermenegildo da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº 0371/2018
Em 31 de AGOSTO de 2018

Jose Cleber Toledo Acioli
Diretor Legislativo

MENSAGEM Nº 005/2018

Santa Luzia do Norte/AL, 30 de agosto de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação por parte dessa respeitável Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que trata da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa (LOA), dos poderes Executivo e Legislativo, para o exercício de 2019, em cumprimento aos ditames da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deste Município para 2019.

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Santa Luzia do Norte/AL para o exercício de 2019, foi elaborado em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com base no que dispõe a Constituição Federal, ratificada pela Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000. Dessa maneira, os parâmetros que balizam os limites e as previsões constantes do projeto anexo e seus adendos foram os seguintes:

1. DAS RECEITAS

No tocante a estimativa da receita no projeto em epígrafe, esta se deu observando-se a variação média das respectivas receitas nos últimos 04 (quatro) exercícios e ainda se levou em consideração a variação do índice de preços, projeções estas já expostas e aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, a qual contém anexo próprio desta projeção.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

2. DAS DESPESAS

Na fixação da despesa, esta ocorreu de acordo com as necessidades de cada um dos órgãos e setores da Administração, a expansão dos serviços, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias para 2019.

3. DOS LIMITES LEGAIS

3.1. Despesas com Pessoal e Encargos

O dispêndio com pessoal e encargos sociais, dos poderes Executivo e Legislativo, encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos são os estipulados no inciso III, do art. 20, da Lei nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, em relação à receita corrente líquida do Município.

3.2. Aplicação no Ensino

O valor vinculado à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino corresponde ao limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), por força da exigência do art. 212, da Constituição Federal, sendo que o Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

3.3. Aplicação em Ações e Serviços de Saúde

Em atendimento à Emenda Constitucional nº 29, foi alocado para o exercício financeiro de 2019 um total de 15% (quinze por cento) das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais em ações e serviços de saúde, dentro do limite exigido pela mencionada Emenda Constitucional.

3.4. Despesas com o Legislativo

O repasse para o Poder Legislativo será de 7% (sete por cento) sobre somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente pelo legislativo, consoante art. 29-A da Constituição Federal.

Com essas considerações que julgamos necessárias, senhor Presidente, encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, esperando os bons préstimos dos ilustres membros desse Poder Legislativo, no intuito de sua aprovação.

Atenciosamente,


JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 005, de 30 de agosto de 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
NORTE/AL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 41.626.963,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO GERAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Rua Estevão Protomartir de Brito, nº 84 – Centro, Santa Luzia do Norte-Alagoas.

CEP: 57.130-000 – Telefone: (82) 3268 – 1115

CNPJ: 12.200.317/0001-50



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 28.733.057,14 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e três mil, cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Art. 3º A receita orçamentária estima e a despesa orçamentária fixada no orçamento da seguridade social é R\$ 12.893.905,86 (doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Seção II
Da Autorização

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, respeitados as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento);

II - Realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde que observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - os remanejamentos previstos neste artigo serão:

IV - Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I - Atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas consignadas no mesmo grupo de gastos;

II - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.


JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
PREFEITO

